



Poder Judiciário da Paraíba


TRIBUNAL DE JUSTIÇA


Comitê Estadual de Precatórios – FONAPREC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS DO FONAPREC – FÓRUM NACIONAL DE PRECATÓRIOS, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CNJ Nº158/2012.


Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, às 10:00h teve início a segunda Sessão Ordinária do Comitê Estadual de Precatórios do FONAPREC, sendo composta a mesa de trabalho, pelos representantes dos seguimentos de Justiça que o integram: Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (TJPB); Dra. Cristina Maria Costa Garcez (TRF5); Representante da Advocacia Geral da União – Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho; Representante da Procuradoria Geral do Estado – Dr. Leonardo Ventura Maciel; Representante da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – Dra. Núbia Athenas Santos Arnaud; Representante da OAB/PB - Dr. Fábio Ramos Trindade OAB-PB nº 10.017. Iniciados os trabalhos: 1) Após análise do item 01 da pauta: Processos da PAE, ficou decidido que, diante do concreto risco de pagamento do passivo em duplicidade, já que tem havido pagamento na via administrativa envolvendo magistrados que judicializaram a matéria, juntamente com aqueles que tiveram o benefício estendido, por força do reconhecimento administrativo do pedido; decidiu-se pelo bloqueio dos créditos depositados a título de precatórios e, sucessivamente, o levantamento do montante pago administrativamente, seguindo-se à informação do Juízo da Execução para que, caso a caso, decida nos próprios autos acerca da retificação dos precatórios, para abatimento do valor já pago ou, se for o caso, julgar inexigível o título executivo judicial, em razão da extinção da dívida, na esfera administrativa; ou, ainda, instaurar incidente de restituição do montante pago a maior; 2) Quanto ao pedido relativo à calendarização do pagamento por ente devedor, o FONAPREC decidiu que na atual conjuntura de irregularidade dos repasses pelos entes devedores, a pretensão foi rejeitada nesta oportunidade. 3) Enfrentando o pedido formulado no Processo Administrativo nº 371.424, o FONAPREC decidiu, à maioria, vencida a Exma. Sra. Procuradora do Município de João Pessoa e com a abstenção do Juiz representante do Tribunal de Justiça da Paraíba, pela recomendação à Presidência do TJPB quanto à revogação do

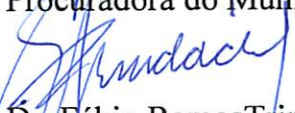
critério adotado na repartição do crédito disponível para pagamento de precatórios, com mobilização de 50% para pagamento de créditos preferenciais e 50% para os demais créditos, tendo em vista implicar em inobservância da ordem constitucional que impõe um escalonamento obrigatório no pagamento dessas dívidas, de molde que se deve pagar os créditos preferenciais por doença grave e, sucessivamente, por idade, seguindo-se o pagamento dos créditos de natureza alimentar geral e, por fim, os comuns, ainda que esse método implique em paralisação do pagamento dos credores incluídos em ordens menos favorecidas. Na ocasião, foi passada a palavra ao MM. Juiz representante do TJPB que, diante do fato de ser o signatário do ato administrativo impugnado, afirmou que acolhia a decisão do FONAPREC/PB, e, desde já, procederia à sua revogação imediata 4) o quarto item restou prejudicado ante a ausência justificada do Representante do TRT 13. Por fim, nada a mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos, com a consequente lavratura da presente ata, que, depois de lida e achado conforme, vai devidamente assinada por mim mb, Maira Brito Marques, Assessora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e todas as autoridades presentes.

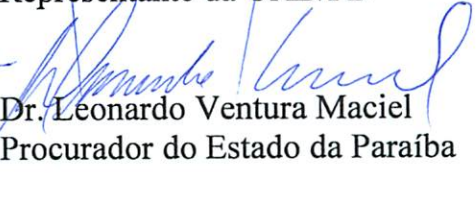

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares
Representante do TJPB


Dra. Cristina Maria Costa Garcez
Representante do TRF5


Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho
Procurador da Advocacia Geral da União


Dra. Núbia Atenas Arnaud
Procuradora do Município


Dr. Fábio Ramos Trindade
Representante da OAB/PB


Dr. Leonardo Ventura Maciel
Procurador do Estado da Paraíba